

Exmo. Sr.
Geani Antonio Zanon
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade

INDICAÇÃO Nº 014/2022

Os Vereadores que esta subscrevem, aos termos do Regimento Interno, que ouvido o Plenário, faz a seguinte indicação ao Executivo Municipal:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe para a Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que Altera o § 1º do Art 1º., acrescenta o inciso IV no art. 2º e altera o Art 4º da Lei Municipal nº 2.562 de 07 de agosto de 2019 que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna ou de seus dependentes, e determina outras providências.

JUSTIFICATIVA:

As referidas alterações se devem para adaptar a Lei de acordo com as necessidades dos contemplados.

Sala das Sessões, aos 11 de maio de 2022.

Ubirajá Falcão da Rocha
Vereador da Bancada do PT

Luiz Carlos Prevedello
Vereador da Bancada Progressista

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Altera o § 1º do Art 1º., acrescenta o inciso IV no art. 2º e altera o Art 4º da Lei Municipal nº 2.562 de 07 de agosto de 2019 que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna ou de seus dependentes, e determina outras providências.

Art. 1º - O §1º do Art1º passa a ter a seguinte redação:

... §1º A isenção prevista no caput é extensiva também, no caso de cônjuge e filhos que comprovadamente residam no mesmo endereço, ser portador de Neoplasia Maligna (câncer).

Art. 2º - Acrescenta o inciso IV no art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

... IV – No caso de filhos, é necessário apresentar a Certidão de Nascimento.

Art. 3º - Altera o Art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

... Art. 4º - O benefício de que trata a presente lei, quando concedido, será válido por 4 (quatro) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições específicas no art. 2º e seus incisos, para um novo período de 4 (quatro) anos e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajá Falcão da Rocha
Vereador da Bancada do PT

Luiz Carlos Prevedello
Vereador da Bancada Progressista